



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

Ofício nº 052/2022-GAB

Campo do Tenente, (PR), 11 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor:

GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CAMPO DO TENENTE – PR

Senhor Presidente:

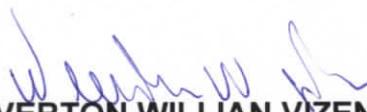
PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
11:40	23	03	2022	1430


SECRETÁRIA

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei nº 008/2022, que **ACRESCE O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para levar os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

MENSAGEM Nº008/2022

PROJETO DE LEI Nº 008/2022

Á

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei nº 008/2022, que “Acresce o número de vagas dos cargos que menciona, e dá outras providências”.

Com vistas a garantir a eficiência na prestação do serviço de saúde vimos a necessidade de acrescer vagas no quadro efetivo do município vinculados à Secretaria Municipal de Saúde em relação aos cargos de Enfermeiro e Técnico de Radiologia.

Atualmente, o município conta em seu quadro com apenas um profissional Técnico em Radiologia o que exige que os exames sejam realizados somente no horário de prestação de serviço do servidor. Excepcionalmente, o servidor responsável tem se dedicado de forma colaborativa ao atendimento da população em situações emergenciais, porém a rotina também tem gerado sobrecarga de trabalho.

Em relação ao quadro de enfermeiros, o acréscimo nas vagas tem a finalidade de complementar o quadro existente, especialmente no atendimento de urgência e emergência que hoje tem exigido a prestação de trabalho extraordinário das profissionais existentes. Além disso, há projeto de expansão do atendimento o que exige a presença de profissionais concursadas.

Ressalta-se que nos dois casos, o concurso público vigente contempla candidatas aprovados nos cargos e que a convocação depende da abertura de vagas pelo Legislativo municipal.

Aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, e aproveitamos para renovar nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

PROJETO DE LEI Nº 008/2022.

**ACRESCE O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS
QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal dos Cargos Efetivos, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, descrita no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), 11 de março de 2022.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

Aprovado 1º Discussão: 05 / 04 / 2022

PRESIDENTE

Aprovado 2º Discussão: 12 / 04 / 2022

PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

ANEXO I

FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS EXISTENTES	Nº DE VAGAS OCUPADAS	Nº DE VAGAS LIVRES	VAGAS A ACRESCENTAR	TOTAL DE VAGAS
Enfermeiro	40h	07	07	-	03	10
Técnico em Radiologia	20h	01	01	-	01	02



Campo do Tenente, (PR), em 11 de março de 2022.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE
ESTADO DO PARANÁ

Av. Miguel Komarchewski, 900 – Centro – Fone/Fax: 41-628-131383.870-000 – Campo do Tenente – PR
CNPJ 76.002.658/0001-02

TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

O Município de Campo Do Tenente/PR em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o impacto orçamentário e financeiro Projeto de Lei nº 008/2022 que acresce número de vagas, conforme CI nº 014/2022 do Setor de RH, para o presente exercício e nos dois exercícios seguintes.

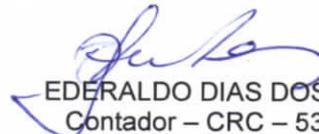
Ato: Projeto de Lei 008/2022

Impacto	2022	2023 e 2024
Orçamentário	O impacto estimado para o Projeto de Lei nº 008/2022, conforme informação do Setor de RH CI. 014/2022, sendo que o aumento da verba orçamentária específica se dará a partir contratação , no montante de R\$ 17.814,36 da folha de pagamento ao mês e R\$ 201.836,70 anual com base a folha de pagamento do mês da contratação recursos estes que advirão do crédito do orçamento corrente.	O impacto Orçamentário se dará quando da efetiva contratação no montante estimado de R\$ 237.465,42 anual, deve ser considerado na execução do orçamento para os exercícios de 2023 e 2024.
Financeiro	O impacto estimado para o Projeto de Lei nº 008/2022, conforme informação do Setor de RH CI. 014/2022, sendo que o aumento da verba orçamentária específica se dará a partir do pagamento, estimados em R\$ 17.814,36 ao mês e, R\$ 201.836,70 anual, com base no efetivo mês de pagamento, impacto este a ser considerado na programação de pagamentos do exercício 2022.	O impacto financeiro se dará quando da efetiva contratação no valor estimado de R\$ 237.465,42 anual, deve ser considerado na programação de pagamento no exercício de 2023 e 2024.
Pessoal	O aumento de R\$ 201.836,70 no exercício de 2022, tomando como base no efetivo pagamento a partir da contratação, <u>não implica em extrapolação dos limites com pessoal, pois o mesmo representa 064% (zero virgula sessenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (12/2021) sendo que, o gasto com pessoal estimado no impacto do reajuste anual esta 44,87% (12/21), somando-se então totalizará 45,51% estando dentro do limite de gasto, não extrapolando os limites, visto que o limite prudencial conforme LRF 101/200 que estima em 51,3% de alerta e 54% máximo para o executivo</u>	O impacto financeiro se dará quando da efetiva contratação no valor estimado de R\$ 237.465,42 anual, deve ser considerado no calculo de pessoal dos exercícios de 2023 e 2024.

RCL mês 12/2021 – SIM AM - R\$ 31.566.615,67

Campo do Tenente, 22 março de 2022.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal


EDERALDO DIAS DOS SANTOS
Contador – CRC – 53.884- 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE
ESTADO DO PARANÁ

Av. Miguel Komarchewski, 900 – Centro – Fone/Fax: 41-628-131383.870-000 – Campo do Tenente – PR
CNPJ 76.002.658/0001-02

DECLARAÇÃO

(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaro para todos os fins em direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, para financeiro para o Projeto de Lei nº 008/2022 que acresce número de vagas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Campo do tenente, 22 março de 2022.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Campo do Tenente
Estado do Paraná

COMUNICADO INTERNO 014/2022 – RECURSOS HUMANOS
PARA: CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS IMPACTO FINANCEIRO para projeto de Lei 008/2022

Encaminhado conforme pedido, valores para cálculo de impacto financeiro para conclusão de Projeto de Lei 008/2022, cria vagas no quadro efetivo municipal de:

Enfermeiro -	03 vagas -	R\$ 4.070,70 –	R\$ 12.212,10
Técnico em Radiologia –	01 vaga –	R\$ 1.491,26 -	R\$ 1.491,26 -

Total Vencimentos – R\$ 13. 703,36

Instituto Previdência 30% 4.111,00

Valor para impactos – R\$ 17.814,36 (valor mensal)

Sem mais, atenciosamente


Daniele de Jesus Kaseker

Técnica de Recursos Humanos - Diretora do Departamento RH

Campo do Tenente em 22/03/2022



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 008/2022

Autoria: Poder Executivo

Súmula: "ACRESCE O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
11:40	28	03	2022	1441


SECRETÁRIA

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Setor Jurídico da Câmara Municipal de Campo do Tenente – Estado do Paraná, para os fins de emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do Poder Executivo, que tem como escopo acrescentar três cargos efetivos de enfermeiro e um de técnico em radiologia no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, a serem regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Está anexo ao Projeto de Lei n. 008/2022: ofício n. 052/2022; mensagem n. 008/2022; termo de estimativa de impacto orçamentário financeiro; declaração do ordenador de despesa; e solicitação de documentos emitido pelo setor de Recursos Humanos.

É breve o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

2.1 Da Competência

O projeto versa sobre matéria de competência municipal ante ao interesse local, e encontra respaldo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal.





Ainda, destaca-se que a criação cargos efetivos é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disposição expressa do artigo 61, §1º, inciso II, alínea a) da Constituição Federal e artigo 58, inciso II da Lei Orgânica Municipal:

Constituição Federal

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Lei Orgânica Municipal

Art. 58º. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

Desta forma, o projeto de lei não apresenta vícios de iniciativa.

2.2 Da Fundamentação

O Projeto n. 008/2022 almeja a criação de quatro cargos efetivos (03 enfermeiros e 01 técnico em radiologia), acrescentando-os no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal. O número de vagas dos referidos cargos, atualmente, está previsto nas Leis Municipais 627/2009 e 516/2006 - alterada pela Lei Municipal 948/2018, as quais estabelecem, respectivamente, 01 (uma) vaga de técnico em radiologia e 07 (sete) vagas de enfermeiro.

Cumprе salientar que o projeto almeja a criação de cargos efetivos. Conforme conceitua Rafael Carvalho Rezende de Oliveira (2020, p. 1037), cargos efetivos:

são os cargos que garantem aos seus ocupantes a estabilidade, após o preenchimento dos requisitos constitucionais previstos no art. 41, caput e § 4.º, da CRFB (estágio probatório de três anos e aprovação por meio de avaliação



JS



especial de desempenho). O ingresso no cargo efetivo exige necessariamente a realização de concurso público. A demissão do servidor estável só ocorrerá nos casos expressamente previstos na Constituição (arts. 41, § 1.º, e 169, § 4.º, da CRFB): (i) sentença judicial transitada em julgado; (ii) processo administrativo com ampla defesa e contraditório; (iii) avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar; e (iv) necessidade de observância dos limites de despesa com pessoal ativo e inativo fixados na LC 101/2000; (...).

Ou seja, para o preenchimento das vagas criadas pelo Projeto de Lei n. 008/2022, é imprescindível a realização de concurso público. Conforme explana a Mensagem n. 008/2022, há concurso vigente no Município, sendo necessária a criação dos cargos por meio de lei para a nomeação dos candidatos aprovados.

Ademais, o objeto do projeto é matéria discricionária do Chefe do Poder Executivo, cabendo a este analisar a necessidade e compatibilidade orçamentária.

Ainda, no que tange a vinculação ao Regime Jurídico Único (art. 1º PL 008/2022), a norma vai ao encontro do disposto no art. 1º, alínea b) da Lei Municipal 221/1993 (Estatuto dos Servidores do Município de Campo do Tenente).

Portanto, tendo em vista que o Chefe do Executivo Municipal demonstrou de forma inequívoca o interesse local relativo à criação do cargo (conforme motivação contida na mensagem de justificativa), que é ato discricionário deste e de sua competência, o projeto apresenta legalidade, devendo, contudo, serem observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3 Da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu critérios de observância obrigatória na gestão das contas públicas, vinculando os administradores nas esferas federal, estadual e municipal

A Lei de Responsabilidade Fiscal traz, em sua normativa, a fixação de limites para os gastos com pessoal. Na esfera municipal, o limite é de 60% da Receita Corrente Líquida (sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Legislativo), à vista do disposto no artigo 20, III, a) e b) da LRF. Se a despesa total com pessoal ultrapassar 95% desse limite, a LRF proíbe qualquer movimentação de pessoal que implique aumento de despesa (intitula-se limite prudencial este percentual), conforme previsão do parágrafo único do artigo 22 da mesma norma. Portanto, o Poder Executivo, ao atingir 51,3% de





Despesas com Pessoal (95% de 54%), pode sofrer as penalidades previstas nos incisos do já citado parágrafo único do artigo 22 da norma.

No caso do Projeto de Lei em referência não houve transgressão do limite de prudência, visto que o impacto orçamentário anexo traz o índice de 45,51%, já acrescido do gasto com a criação dos novos cargos.

Ainda, no presente Projeto de Lei, quanto à questão orçamentária, não existem vícios que obstem sua tramitação, pois: a) foi observado o artigo 16, I, da LC 101/2000, em face da estimativa de impacto orçamentário/financeiro para o presente exercício e nos dois subsequentes; b) consta declaração do ordenador de despesas (prefeito municipal) atestando a adequação orçamentária, além da compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; c) foram observados os limites globais previstos na LRF, face ao disposto nos artigos 20, III, a e b e 22, parágrafo único.

Ademais, o artigo 169, §1º, II da Constituição Federal dispõe acerca da obrigatoriedade de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a criação de cargos. Salienta-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias dispõe expressamente, em seu artigo 27, a autorização para a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais. Assim, resta atendido ao disposto no texto constitucional.

Desta forma, observa-se que o Projeto de Lei 008/2022, de autoria do Poder Executivo, atende aos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.4 Quórum

O Projeto de Lei n. 008/2022 dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 194, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Tenente. Ainda, estabelece o Regimento Interno, em seu artigo 203, que a votação será nominal nos casos em que seja exigido o quórum de maioria absoluta.





III – CONCLUSÃO

Trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, concluo pela manifestação opinativa pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 008/2022, de autoria do Poder Executivo, podendo ser levada à apreciação plenária, na forma regimental.

Campo do Tenente, 28 de março de 2022.

Larissa C. Carneiro
Larissa Carvalho Carneiro
Advogada da Câmara Municipal
OAB/PR 96.103





**PARECER 019/2022 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ao Projeto de Lei nº 008/2022 – Autoria Poder Executivo.

SÚMULA: “Acresce o número de vagas dos cargos que menciona, e dá outras providências”.

As comissões em epígrafe, reunidas no dia de hoje, resolveram por unanimidade, determinar o encaminhamento do presente Projeto de Lei nº 008/2022 de autoria do Poder Executivo, para discussão e votação em Plenário, pois entendem que o mesmo tem boa redação, é legal e constitucional, desta forma, constata-se que inexistente óbice ao Projeto, podendo este ser discutido e votado desde logo.

Sala de Sessões em 05 de abril de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Solange Maria de Lima Fávoro (PSB) Solange Maria de Lima Fávoro

Relator: Marcos Wesley Lazarino (MDB) Marcos Wesley Lazarino

Secretário: Vicente Resner Neto (PROS) Vicente Resner Neto

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO

Presidente: Paulo Renato Quege (PROS) Paulo Renato Quege

Relator: Roberto Carlos Maurer (PSB) Roberto Carlos Maurer

Secretário: Juliano da Silva (PV) Juliano da Silva





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Presidente: Juliano da Silva (PV) Juliano da Silva
Relator: Solange Maria de Lima Fávaro (PSB) Solange Maria de Lima Fávaro
Secretário: Lucie Christine Cavalheiro (PROS) Lucie C. Cavalheiro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1074/2022. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 008/2022).

ACRESCE O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas vagas no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal dos Cargos Efetivos, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, descrita no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, (PR), 18 de abril de 2022.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

DEBORA ADRIELI JUSTUS

Secretária de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

ANEXO I

FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS EXISTENTES	Nº DE VAGAS OCUPADAS	Nº DE VAGAS LIVRES	VAGAS A ACRESCENTAR	TOTAL DE VAGAS
Enfermeiro	40h	07	07	-	03	10
Técnico em Radiologia	20h	01	01	-	01	02

Campo do Tenente, (PR), em 18 de abril de 2022.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador: FEF48F21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/04/2022. Edição 2501
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>